

Relendo 'Vigiar e punir'¹

Luciano Oliveira

Professor da UFPE

O artigo faz uma leitura crítica da recepção no Brasil, entusiástica e reverencial, do livro *Vigiar e punir*, de Michel Foucault, e defende que nosso país não seria uma "sociedade disciplinar" já que, diferentemente do que ocorreu na Europa desde o século XIX – notadamente na França e na Inglaterra –, nunca tivemos a generalização dos dispositivos disciplinares no sentido foucaultiano, a saber: a escola, o hospital, a fábrica e a prisão. O Brasil seria, antes, uma sociedade indisciplinar, argumento demonstrado pelos altíssimos níveis de violência entre nós. A partir daí, o autor sugere uma leitura de Foucault mais adequada a nossa realidade.

Palavras-chave: Foucault, sociedade disciplinar, sociedade indisciplinar, 'Vigiar e punir'

Rereading 'Discipline and Punish' presents a critical review of the enthusiastic and respectful reception given in Brazil to Michael Foucault's book, and maintains that our country is not a "disciplinary society" due to the fact that, unlike in 19th century Europe, Brazil has never experienced the general implementation of the disciplinary mechanisms in the Foucaultian sense, namely: the school, hospital, factory and prison. Brazil, first and foremost, would be a non-disciplinary society, which argument is demonstrated by the high levels of violence. From that stance, the author suggests a more adequate interpretation of Foucault for our reality.

Keywords: Foucault, disciplinary society, non-disciplinary society, 'Discipline and Punish'

O que gostaria de dizer-lhes nestas conferências são coisas possivelmente inexatas, falsas, errôneas, que apresentarei a título de hipótese de trabalho; hipótese de trabalho para um trabalho futuro. Pediria, para tanto, sua indulgência e, mais do que isto, sua maldade.

Michel Foucault, *A verdade e as formas jurídicas*

Recebido em: 19/01/2011

Aprovado em: 10/02/2011

Nota introdutória

No momento em que escrevo (dezembro de 2010), *Vigiar e punir*, de Michel Foucault, publicado entre nós em 1977 – e cujo subtítulo correto é *O nascimento da prisão*² –, está na sua 36ª edição. São 33 anos de lá para cá, o que equivale, na média, a mais de uma edição por ano! Considerando o tipo de livro que é e o público restrito a que se destina, trata-se de um fenômeno editorial provavelmente sem paralelo no Brasil. Passado todo esse tempo, seu autor permanece, de longe, o nome mais prestigioso do pensamento francês da segunda metade do século XX. O livro sobre a prisão, rotineiramente citado em trabalhos nas áreas do direito, da história, da educação etc., chegou,

1 Este artigo integra um projeto de pesquisa a que dei o título provisório de "Brasil: Sociedade indisciplinar", do qual o presente texto é o primeiro subproduto. Seria, por assim dizer e por vias transversoas, seu capítulo teórico.

2 Faço a observação porque ainda hoje, como há décadas, o editor brasileiro afixa na capa o subtítulo *História da violência nas prisões*. Se há uma coisa de que o livro de Foucault não trata é, justamente, a violência (no sentido físico da expressão) no espaço carcerário. Na folha de rosto do livro consta o subtítulo correto.

em um determinado momento, a ser entrevistado pelo grande público por aqui: em 2007, *Vigiar e punir* aparecia como objeto de um seminário em uma faculdade de direito na afluyente Zona Sul carioca no primeiro *Tropa de elite*, dirigido por José Padilha, um impactante fenômeno cultural e político no Brasil naquele ano. Certamente a maioria dos milhões de espectadores que viram a cópia pirateada do filme nada entendeu daquilo. Mas os milhões – em número bem menor, mas assim mesmo impressionante – que viram o filme nos shopping centers, convenientemente protegidos da malta nele retratada, sabiam mais ou menos de que se tratava. E de quê, exatamente?

Este texto propõe uma releitura do best-seller incontestado de Michel Foucault. Pensando em um leitor pouco afeito ao percurso do autor, situo brevemente o livro no conjunto de sua obra. Mesmo não sendo um autor errático, a crítica aponta algumas importantes viragens no interior de seu trabalho. A última, assinalada pela publicação, às vésperas de sua morte, em 1984, de *O uso dos prazeres* e de *O cuidado de si*, que compõem a trilogia da *História da sexualidade*, chega a ser surpreendente.

Levando em conta seus títulos principais, considera-se que há um primeiro Foucault, o da arqueologia, cujas obras representativas seriam *História da loucura*, de 1961, *O nascimento da clínica*, de 1963, *As palavras e as coisas*, de 1966, e *A arqueologia do saber*, de 1969; em seguida, o Foucault da genealogia, representado por *Vigiar e punir*, de 1975, e pelo primeiro volume da *História da sexualidade: A vontade de saber*, de 1976; e, finalmente, oito anos após dar à luz este último título, um Foucault com que não estávamos acostumados, um autor que publica concomitantemente os volumes II e III da mesma *História*, atento aos processos de “sujeição” dos indivíduos, interessado na “hermenêutica do sujeito” (ERIBON, 1989, p. 341).

Neste artigo, não é nem o Foucault da arqueologia nem o derradeiro, da hermenêutica, que me interessam, mas o genealogista de *Vigiar e punir*³, livro voltado, mais do que qualquer outro seu, para os processos de sujeição, disciplinamento, normalização e outros dos indivíduos – em uma palavra, para a “produção do sujeito sujeitado” (CÉSAR, 2009, p. 54) na sociedade moderna.

Meu maior interesse por esse Foucault decorre de duas razões interligadas. De um lado, a temática do “assujeitamento” é a mais conhecida e explorada – e também reverenciada – no Bra-

3 Ainda que, canonicamente, também faça parte da fatia genealógica, não me ocuparei aqui de *A vontade de saber*. Aparecido apenas um ano após a publicação de *Vigiar e punir*, é, no dizer do próprio autor, uma “introdução e como que uma primeira abordagem” (FOUCAULT, 1984, p. 14) de uma *História da sexualidade* que, como vimos, mudou drasticamente de rota. Haveria muito o que dizer sobre esse pequeno livro prospectivo, pleno de brilhantes mas, a meu ver, temerários *insights*. Porém, para os fins específicos deste artigo, essa tarefa será deixada para outra ocasião.

sil. O que é compreensível: denúncias de processos de sujeição têm de saída um público bem maior do que aquele interessado seja nas áridas epistemes de *As palavras e as coisas*, seja nos exercícios de uma estilística da existência de gregos e romanos dos seus últimos livros. Tal fato remete à segunda razão. Alternativamente à leitura muito reverencial que, entre nós, normalmente se faz de *Vigiar e punir* – e de Foucault de um modo geral –, tento destacar-me do que considero uma recepção acrítica e um uso inadequado, no Brasil, de seu livro mais conhecido.

Mas, se estou propondo uma leitura crítica, é porque o livro sobre a prisão – que, bem mais do que isso, é na verdade sobre o que o autor chamou de “sociedade disciplinar” – foi o ponto de partida para uma série de reflexões minhas sobre a violência brasileira que, além do mais, têm no pensamento foucaultiano, pegando-o a contrapelo, por assim dizer, seu marco teórico. Para cumprir essa tarefa, este artigo compreenderá duas partes principais dedicadas a *Vigiar e punir*, seguidas, ao final, por algumas ideias mais gerais sobre a violência brasileira sugeridas por esta releitura.

O feitiço contra o feiticeiro

Livro sem dúvida fascinante, *Vigiar e punir* tem como objetivo mais visível desmontar o suposto humanismo dos reformadores penais que, na esteira do Iluminismo, propuseram a substituição dos suplícios pela prisão como método punitivo e ressocializador de delinquentes. Foucault sustenta a tese de que a substituição das penas corporais por meios menos sanguinários não constitui senão um subproduto da emergência de um novo tipo de sociedade, por ele chamada de “disciplinar”, que seria correlata ao modo de produção capitalista⁴. Estribado em uma farta leitura de documentos da época, o autor insiste em que a verdadeira finalidade da reforma era dotar a lei penal de uma racionalidade que ela não tinha, visando torná-la mais eficaz.

Em várias passagens, Foucault compraz-se em desvendar o lado utilitarista dos reformadores. De fato, não resta dúvida de que uma leitura atenta de um clássico como *Dos delitos e das penas*, de Cesare Beccaria, o mais famoso deles, detecta inúmeros argumentos utilitaristas. Foucault, porém, em nenhum instan-

4 Incidentalmente chamo a atenção – obviamente sem que isso seja nenhum desdouro – para o fato de que *Vigiar e punir* é um livro claramente compatível com a análise marxista sobre a formação do proletariado moderno. No momento, por exemplo, em que Foucault fala das relações muito próximas que mantiveram as mutações tecnológicas e a divisão do trabalho, de um lado, e os procedimentos disciplinares, de outro, ele faz alusão, em uma nota de pé de página, a *O capital*, de Marx (sobre o assunto, ver Oliveira, 1995, pp. 112-113).

te considera a possibilidade de que os reformadores pudessem estar agindo também por um genuíno impulso de sensibilidade humana, o que, claro, não exclui a motivação utilitária à qual, no entanto, Foucault aferra-se de modo unilateral. Diz ele:

Essa racionalidade “econômica” é que deve medir a pena e prescrever as técnicas ajustadas. “Humanidade” é o nome respeitoso dado a essa economia e a seus cálculos minuciosos. (FOUCAULT, 1977, p. 84)

As aspas irônicas em “humanidade” dão o tom da crítica foucaultiana: não podemos nos abandonar ingenuamente à ficção idealista de uma sensibilidade que não suporta o espetáculo dos esquarteramentos, uma vez que essa sensibilidade, por sua vez, precisaria ser explicada por fatores externos a ela. É nesse sentido que Foucault realiza a perspectiva genealógica de Nietzsche, a adesão à qual ele anuncia em um texto seminal de 1971 em homenagem a Jean Hippolyte, de quem foi o sucessor no Collège de France:

Ora, se o genealogista tem o cuidado de escutar a história, ao invés de dar fé à metafísica, o que ele aprende? Que por trás das coisas existe “outra coisa”: de forma alguma seu segredo essencial e sem data, mas o segredo de que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída, peça por peça, a partir de figuras que lhe eram estranhas. (FOUCAULT, 1971, p. 148)

Daí a frase famosa de recusa à metafísica do sujeito: “Nós acreditamos na perenidade dos sentimentos? Mas todos, e sobretudo aqueles que nos parecem os mais nobres e os mais desinteressados, têm uma história” (FOUCAULT, 1971, p. 159). A assimilação da perspectiva do grande “mestre da suspeita” é enfatizada por críticos como Luc Ferry e Alain Renaut, que a qualificam como “o nietzscheísmo francês” (FERRY e RENAUT, 1985, p. 105). Com efeito, é principalmente a partir de *Vigiar e punir* que emerge o Foucault da marca registrada que todos conhecemos, um autor cuja obra, no que tem de essencial, pode ser lida como uma insurreição “contra os poderes de normalização” da sociedade moderna (ERIBON, 1989, p. 12) – ou, como diz a expressão o que correrá o mundo, contra a sociedade disciplinar.

O argumento que quero desenvolver é o de que não podemos recepcionar um livro como esse sem muita cautela, pois, adiantando o que desenvolverei mais adiante, trabalho com a hipótese de que o Brasil não é uma sociedade disciplinar. Entretanto, praticamente não há estudo sobre prisão, violência, manicômio, escola etc. que não o cite. Citá-lo não é problema, mas, sim, usá-lo de modo indevido. No mundo jurídico, um campo contaminado pelo normativismo, típico de seus cultivadores, o uso de Foucault, decididamente estranho a qualquer ideia normativista, costuma produzir efeitos inesperados. Na área específica do direito penal, às vezes causa espanto, como ocorre quando o autor é invocado como marco teórico de trabalhos acadêmicos visando à sempiterna reforma humanizadora do sistema prisional. Lembremos que Foucault é autor de uma crítica radical ao “humanismo” dos reformadores penais do século XVIII, em cujo discurso via nada mais, nada menos que uma cantilena a encobrir o projeto de uma sociedade disciplinar. Essa é uma das teses fundamentais de seu livro provocador. Nesse caso, citá-lo sem maiores cuidados epistemológicos é juntar coisas que, para usar uma expressão francesa bastante apropriada, “*hurlent de se trouver ensemble*”⁵.

Se é assim, por que então citar Foucault? Simples ritual atualmente indispensável em uma dissertação ou tese sobre prisão? Talvez. João Chaves (2010) anota algo ainda mais curioso:

A perniciosa prática (felizmente não unânime) de catalogar Michel Foucault como um autor dedicado ao direito penal que em sua “obra-prima”, *Vigiar e punir*, teria feito um libelo contra o suplício e uma apologia da “suavidade” da nova pena de prisão. (p. 14)

Sabe talvez o leitor mais avisado que o grande livro de Foucault sobre a prisão decorre de seu trabalho no início dos anos 1970 à frente do Grupo de Informação sobre as Prisões, GIP, composto por intelectuais e militantes egressos do Maio de 68 francês desejosos de lançar luz sobre um mundo tão temido quanto desconhecido pelas pessoas comuns (que, aliás, preferem desconhecê-lo): o cárcere. Foucault, que tinha, em *História da loucura*, se debruçado sobre um outro encarcerado, o louco, reencontra seu primeiro interesse ao estudar o preso. É de sua lavra o manifesto de lançamento do GIP, em que se lê, com todas as letras:

⁵ Em uma tradução um tanto livre, coisas que “gritam ao se verem juntas”.

O objetivo do GIP não é reformista; nós não sonhamos com uma prisão ideal: desejamos que os prisioneiros possam dizer o que é intolerável no sistema de repressão penal. (ERIBON, 1989, p. 241)

Sem nenhuma dúvida, qualquer leitura de *Vigiar e punir* como amparo a projetos de reforma da prisão é desautorizada pelo próprio autor. É verdade, entretanto, que, mesmo não sendo nenhum doidivanas, Foucault mais de uma vez fez afirmações sobre seu próprio trabalho que permitiram a imagem de um autor pouco preocupado com a destinação de sua obra. Ele praticamente legitima qualquer tipo de utilização do que escreveu por meio de uma metáfora que ficou famosa, a caixa de ferramentas:

Todos os meus livros (...) são pequenas caixas de ferramentas. Se as pessoas quiserem abri-las, servir-se de tal frase, de tal ideia, tal análise como uma chave de fenda ou uma chave de roda para curto-circuitar, desqualificar os sistemas de poder, eventualmente aqueles mesmos de onde saíram meus livros... pois bem, ótimo. (Idem, p. 251)

Pergunto-me, apesar disso, que reação ele teria diante de um curioso trabalho acadêmico em que o caso do ex-jogador Edmundo, cognominado Animal, é analisado em termos de uma rebeldia contra os “mecanismos disciplinares no universo do futebol” brasileiro, que começou a firmar-se como “futebol-força”, em lugar do “futebol-arte” em seguida ao fracasso na Copa da Inglaterra em 1966, “momento a partir do qual esse campo esportivo passa a ser investido e colonizado por um novo tipo de poder” – disciplinar, naturalmente (FLORENZANO, 1998, p. 13). Aduz o autor:

Nos anos 90, Edmundo transformar-se-á no jogador-problema por excelência do futebol brasileiro, em parte devido à sua recusa em funcionar como peça a serviço da equipe-máquina, em parte devido ainda à sua obstinação em não deixar-se governar como corpo-máquina. (p. 153)

De um ponto de vista meramente operacional, talvez seja possível tomar o conceito de poder disciplinar – aquele que, na sua formulação célebre, produz “corpos politicamente dóceis e

economicamente produtivos” – para aplicar a um caso como o do “Animal”. Mas, de um ponto de vista político – para não falar de um simples bom senso –, será que faz algum sentido trasladar um conceito relacionado a práticas de domesticação das classes populares europeias submetidas à miserável condição operária do século XIX para aplicá-lo a um personagem que fazia, ele mesmo, do seu epíteto um trunfo midiático e financeiro?

Essa referência introduz a vertente crítica deste texto em relação ao Foucault de *Vigiar e punir* e, justapostamente, à leitura vassala de seu livro entre nós. Começaria lembrando que o autor, fora do Brasil, não tem a seu favor a unanimidade da imensa fortuna bibliográfica produzida em torno de sua obra. Muito pelo contrário, é um autor controverso, que desperta, ao lado de adesões entusiasmadas, críticas severas provenientes dos mais diversos campos, algumas delas feitas por autores renomados e, em alguns casos, até afetivamente próximos dele.

O leitor brasileiro tem facilmente à sua disposição, desde pelo menos 1985, uma excelente resenha desse material não apologético no livro de José Guilherme Merquior, *Michel Foucault – Ou o nihilismo de cátedra*, que tem farto material para quem estiver disposto a renunciar ao princípio do “Foucault *dixit*”. Merquior adota uma arrogância que, reconheço, não provoca qualquer simpatia em nossos foucaultianos. Não deixa de ter razão, porém, quando investe contra os leitores compatriotas de Foucault e seu “hábito de ignorar sistematicamente o volume e a qualidade das críticas feitas às proezas histórico-filosóficas do seu ídolo” (MERQUIOR, 1985, p. 9) por vários especialistas dos campos acadêmicos que o filósofo do Collège de France abordou.

Uma das críticas mais recorrentes refere-se à abundância de anacronismos em seus trabalhos (MERQUIOR, 1985, p. 93), em que certas afirmações cortantes e peremptórias sobre epistemes, regimes punitivos e discursos que abruptamente desaparecem e são substituídos por outros de modo igualmente abrupto não se sustentam. Quem já leu *Vigiar e punir* não esquece seu espetacular começo: primeiro, a transcrição do relato pavoroso do suplício de Damiens feito pela *Gazette d'Amsterdam* em 1757; depois, um corte rápido para o regulamento de uma prisão francesa em 1838, onde silêncio, trabalho e oração substituem a barra de ferro com que o carrasco de Damiens lhe quebrou

os ossos – porque agora, no regime punitivo iluminista, dentro do projeto de uma “sociedade disciplinar”, já não se trata de tripudiar sobre o corpo, mas de adestrar as almas para corrigi-las. Mas, observa o crítico brasileiro,

Foucault exagera os efeitos reais da “normalização” na sociedade francesa durante a primeira metade do último século [XIX]. O historiador do exército, o historiador da educação e o historiador da medicina dificilmente aceitarão o quadro que Foucault pinta de uma disciplina generalizada; eles têm plena consciência da resistência dos velhos costumes e da frequente impotência de tantos regulamentos. (MERQUIOR, 1985, pp. 156-157)

A observação de Merquior repercute outras, de autores franceses. Weinberg (1994), por exemplo, que já tinha anotado certa licença foucaultiana para com a matéria factual a propósito da periodização sobre o Grande Internamento n’*A história da loucura*, praticamente forçando-a a adequar-se a sua hipótese, também reprova a rígida cesura que Foucault estabelece entre os dois tipos de pena, marcando a substituição do horror dos suplícios do corpo pelo tédio da prisão.

Outro historiador, Jacques Léonard, observa que, passado o grande sopro humanista do Iluminismo, a restauração napoleônica promoveu retrocessos importantes em várias áreas da legislação, inclusive a penal. Um deles foi o restabelecimento, no Código Penal de 1810, “dos castigos humilhantes, como a exposição pública, a argola de ferro, a marca, a amputação do punho...”. “Ora”, completa o autor com elegância, “essa questão não parece suficientemente esclarecida” (LÉONARD, 1980, p. 11). Observo que, aqui, estamos diante de um documento legislativo importante, o que torna estranho o “insuficiente esclarecimento” de Foucault sobre o assunto.

Já o positivista⁶ Raymond Boudon (1989) submeteu *Vigiar e punir* a um rigoroso exame metodológico, centrando fogo no que considera ser ilogismos na argumentação de Foucault. Lembremos a hipótese que permeia as análises foucaultianas sobre os famosos “dispositivos disciplinares”, entre os quais a prisão, por suas práticas de esquadramento e vigilância, seria o melhor exemplo.

6 A expressão tem, no Brasil, uma conotação pejorativa. Por ignorância, preguiça ou simples adesão a lugares-comuns, ela costuma ser aplicada a professores que exigem dos alunos rigor na metodologia e nas técnicas de pesquisa.

A finalidade da prisão, como, aliás, a dos demais dispositivos, já é sabida: produzir “corpos politicamente dóceis e economicamente produtivos”. Em que pese essa destinação, a prisão revelou-se, desde que foi posta em prática como a forma de punição – e de “ressocialização” – por excelência dos tempos modernos, um rotundo fracasso. Como o próprio Foucault não se esquiva de observar, o epíteto “escola do crime” já aparece nas primeiras críticas feitas à instituição, que, em uma palavra, nunca funcionou de acordo com o que dela se esperava.

Em boa lógica, uma conclusão se imporia: a hipótese foucaultiana não se sustenta. Boudon roça a ironia ao avançar uma possível explicação alternativa à de Foucault para a permanência da prisão apesar do fracasso unanimemente reconhecido: “a resposta banal – e sem dúvida aceitável – seria que não se encontrou nada melhor” (BOUDON, 1989, p. 177). Mas Foucault, em uma reviravolta que Boudon vai qualificar de “derrapagem”, inverte o sentido da argumentação e faz a famosa pergunta: “O pretense fracasso não faria então parte do funcionamento da prisão?” (FOUCAULT, 1977, p. 239).

Essa mudança de perspectiva é tornada possível pela introdução, no seu argumento, do conceito de “delinquência útil”. Ou seja: o mundo carcerário vai viabilizar a existência de um submundo criminoso que se revela, no fim das contas, funcional à manutenção do sistema social dominante, na medida em que

sem prisão, não haveria alcaguetes, provocadores, espíões. Portanto, não haveria polícia, não haveria ordem social e não haveria domínio. (...) Desta forma, nós temos a solução: a classe dominante mantém a prisão porque esta lhe permite construir um reservatório de delinquentes bem identificados pela polícia, que assim pode ali recrutar seus espíões e alcaguetes. (BOUDON, 1989, p. 179)

Em um nível empírico, Boudon questiona a solidez dos fatos que fundamentam a reviravolta foucaultiana. Para ele, seria necessário mostrar com dados mais consistentes que, efetivamente, a prisão nutre esses reservatórios. Em um plano teórico, Boudon reprova o fato de Foucault lançar mão de “um método geralmente proscrito em um trabalho científico e que consiste em explicar uma causa por seus efeitos

indesejados” (Idem, *ibidem*). De outro lado, observa, “em nenhum momento” Foucault se interessa em “medir o efeito dissuasório da prisão”, hipótese que Boudon, citando pesquisas empíricas contemporâneas, considera dotada de certa validade, livrando a prisão, assim, da visão de completo fracasso. Afinal, mesmo falhando na missão ressocializadora, ela não deixaria de ter também “efeitos positivos”.

É verdade que Foucault não está interessado em pesquisas desse gênero. Mas não é certo que ele desconsidere completamente o efeito dissuasório da prisão. Afinal, a “delinquência útil” que ela produz – ou reproduz – não serviria apenas para nutrir um reservatório de alcaguetes. Em um nível mais geral, e até mesmo simbólico, a prisão alimentaria uma espécie de mundo do crime que, em oposição à “boa sociedade” – de burgueses, certo, mas também de proletários –, vai servir de alibi à manutenção e ao incremento da repressão policial que mantém o sistema em funcionamento e que, sem ela, poderia revelar-se insuportável e gerar revoltas dos trabalhadores “dóceis”. Ao observar o que poderia se referir à função que cumprem os famigerados programas policiais, Foucault diz: “A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade” (FOUCAULT, 1977, p. 251).

Mas voltemos aos muros da prisão. É claro que, dois séculos depois de sua adoção, não podemos nos permitir a visão humanizadora das novas penas. Foucault, como vimos, desmascara os interesses utilitaristas encobertos pela apologética dos reformadores que, afinal, produziram o muito pouco humano – na maioria das vezes, desumano – mundo carcerário. De fato, falando de nossa perspectiva, como encarar de outra forma o dispositivo por excelência da “sociedade disciplinar”, o panóptico de Bentham, que tinha na prisão sua primeira destinação? Eis como Foucault o descreve:

O princípio é conhecido: na periferia, uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então

colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. (FOUCAULT, 1977, p. 177)

O inventor dessa espécie de ovo de Colombo na ordem da política, como o chamou o próprio Foucault, foi Jeremy Bentham, filósofo e reformador inglês que o concebeu em 1787 em uma série de cartas enviadas da Rússia a um amigo na Inglaterra, posteriormente reunidas. A versão coligida tem por subtítulo *A casa de inspeção* e não esconde as várias utilidades a que ela se destina: “qualquer sorte de estabelecimento no qual pessoas de qualquer tipo necessitem ser mantidas sob inspeção; em particular casas penitenciárias”. Em um lance típico de publicidade, elenca outros estabelecimentos onde poderia ser adotada: “casas de indústria, casas de trabalho, casas para pobres, manufaturas, hospícios, lazaretos, hospitais e escolas” (BENTHAM, 2000, p. 13). O autor exulta, com essa espécie de elixir miraculoso a ser ministrado à sociedade industrial nascente,

a moral reformada; a saúde preservada; a indústria revigorada; a instrução difundida; os encargos públicos aliviados; a economia assentada, como deve ser, sobre uma rocha. (...) Tudo por uma simples ideia de arquitetura! (Idem, p. 15)

E a “simples ideia”, aliás, pode ser aperfeiçoada:

É óbvio que, em todos esses casos, quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado. A perfeição ideal, se esse fosse o objetivo, exigiria que cada pessoa estivesse realmente nessa condição, durante cada momento. Sendo isso impossível, a próxima coisa a ser desejada é que, em todo momento, ao ver razão para acreditar nisso e ao não ver a possibilidade contrária, ela deveria *pensar*⁷ que está nessa condição. (BENTHAM, 2000, p. 17)

Tendo em mente a destinação exemplar das prisões, Bentham sugere que a janela do vigia na torre central deveria ser munida de persianas, de modo que os encarcerados nas celas do anel nunca soubessem se de fato havia ou não alguém lá

7 Grifo do original.

dentro, o que os levaria a “pensar” que sim. Utopia perfeita: no limite, uma vez instalada, poderia funcionar sem vigia e, portanto, a custo zero. Mais interessante ainda, os próprios malfeitores teriam como “evidente” que a “tendência coercitiva” do dispositivo seria compensada por sua “tendência benevolente”, já que ele “tornará desnecessária aquela inexaurível fonte – muitas vezes desnecessária e sempre impopular – de desproporcional severidade, para não dizer tortura, representada pelo uso de ferros” (BENTHAM, 2000, p. 30).

“O sonho de uma maldade” – foi assim que Foucault (1977, p. 197) chamou esse formidável dispositivo de disciplina. Para o “Nietzsche de Saint-Germain-des-Prés”, como o chamou ironicamente Merquior (1985, p. 10), o mais grave é que essa estonteante “ideia de arquitetura” teria, do nascimento à morte, estendido seu manto sobre a sociedade inteira, sem escapatória:

*Somos bem menos gregos que pensamos*⁸. Não estamos nem nas arquibancadas, nem no palco, mas na máquina panóptica, investidos por seus efeitos de poder que nós mesmos renovamos, pois somos suas engrenagens. (FOUCAULT, 1977, p. 190)

Daí a famosíssima interrogação com que encerra o capítulo do livro dedicado ao panoptismo onipresente na sociedade disciplinar em que teríamos nos transformado: “Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões?” (FOUCAULT, 1977, p. 199).

O que dizer dessa utopia, ou, mais propriamente falando, dessa distopia? Um primeiro impulso, desencadeado por exemplos do cotidiano como o “Sorria! Você está sendo filmado!”, hoje em dia presente em lojas, elevadores, restaurantes, estacionamento, repartições públicas, praticamente todos os espaços onde se desenrola nossa vida “normal” enfim, seria concordar com Foucault⁹. Ele, aliás – aproveitando o ensejo para mais uma de suas frases cortantes contra a metafísica do sujeito, no capítulo do livro dedicado à produção dos “corpos dóceis” pela sociedade panóptica –, afirma: “Desses esmiuçamentos, sem dúvida, nasceu o homem do humanismo moderno” (Idem, p. 130).

8 Grifo meu.

9 No capítulo 2 de *Vigiar e punir*, num subcapítulo que intitulou “A vigilância hierárquica”, Foucault desenvolve a tese de que o vigilantismo seria um dos componentes de uma “sociedade disciplinar”. Concordando com ele, num outro momento desenvolverei o argumento de que é possível termos concomitantemente, como é o caso do Brasil atualmente, vigilantismo sem disciplina.

Passado o ímpeto inicial, porém, uma suspeita se insinua: seríamos todos nós – nós e nossas ações – de fato efeitos “não gregos” desse olhar orwelliano?

Voltemos à prisão e adentremos o Brasil.

O panóptico impossível

O título acima é extraído de um texto de Andrei Koerner sobre punição e práticas disciplinares no Brasil do século XIX (KOERNER, 2006, p. 219). Inicialmente simpático à hipótese, o autor termina por render-se a uma evidência diversa: em uma sociedade escravocrata, cujos controles sociais funcionam à base de uma combinação bem típica nossa de “proteção benevolente [com] violência” (Idem, p. 220) – uma realidade bastante diversa da sociedade burguesa europeia –, o panopticismo chega a ser um luxo de que não se necessita e a que, ainda que se quisesse, não se poderia recorrer, por falta dos dispositivos essenciais a seu funcionamento.

Pensando na questão do sistema penal, detenhamo-nos na análise que Koerner faz da Casa de Correção do Rio de Janeiro (CCRJ). Sua construção, iniciada em 1833 na capital do Império, visava seguir os princípios estabelecidos na Carta de 1824, ou seja, que as prisões fossem “seguras, limpas e bem arejadas, havendo separação dos réus de acordo com sua classificação penal e a natureza dos seus crimes”. Para isso, “adotou-se um projeto elaborado em 1826 por uma sociedade inglesa de melhoramento das prisões, o qual previa uma construção ‘estilo panóptico’, com quatro raios, com 200 cubículos cada um, totalizando 800 celas” (KOERNER, 2006, p. 211).

Nada deu certo. Para se ter uma ideia, só em 1854, portanto quase 30 anos depois, começou-se a construção do segundo raio, já com “uma arquitetura bastante diferente”. Entre uma coisa e outra, foram se amontoando os problemas usuais das prisões brasileiras: promiscuidade, superlotação e sujeira. A CCRJ não tinha, por exemplo, “água encanada, esgoto ou instalações sanitárias adequadas para os banhos dos presos”. Resultado: o inferno. Segundo um relatório de 1874, “o diretor do estabelecimento, que ali trabalhava há dez anos como médico, considerava que a condenação a uma pena maior de dez anos equivalia a uma sentença de morte” (Idem, p. 214). Mais de 50 anos mais tarde, e mais de 30 depois de proclamada a Re-

pública, nada havia mudado: em 1923, Lemos Brito descreve as condições da CCRJ em termos semelhantes aos das comissões anteriores, acrescentando que “noutras prisões da República, a situação não era diferente” (Brito apud KOERNER, p. 215).

Em resumo, na sociedade escravocrata que continuamos sendo século XX adentro, as práticas punitivas oficiais, emanadas de um estado muito pouco eficiente nos mais variados domínios, continuaram, quando ocorriam, repercutindo simplesmente a brutalidade dos controles sociais e domésticos típicos de uma sociedade hierarquizada e autoritária.

Além do trabalho de Koerner, começa a haver no Brasil uma produção histórica de sólida base empírica sobre nosso sistema penal, em que pespontam dúvidas acerca da aplicabilidade dos esquemas analíticos de *Vigiar e punir* a nossa realidade. É significativo o fato de que tais *mises-en-garde* partem de pesquisadores que, tendo posto a mão na massa – observando a realidade empírica da prisão –, escapam de uma leitura excessivamente passiva de Foucault. Mas isso não significa que o tenham simplesmente descartado. Longe disso. Afinal, para cada objeto sociológico, em determinado momento, há obras que são incontornáveis. E seria impensável escrever sobre prisão depois de 1975 sem a passagem obrigatória por uma obra paradigmática como *Vigiar e punir*. A questão não é dela se servir, mas servir-se sem ser servil.

É o que faz o trabalho de Luís Ferla (2009) a respeito da influência da Escola Positiva de Lombroso sobre a medicina legal e a criminologia praticadas no Brasil na primeira metade do século XX. Junto com as teses lombrosianas, emergiu com força, já na era Vargas, o ideal, comum ao regime e aos positivistas, de uma “modernização científica da sociedade brasileira” (FERLA, 2009, p. 153). Toda a panóplia usual desse tipo de utopia está aí presente, inclusive o “sonho médico-social” de um diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, que pretendia fazer “fichas psicológicas para toda a população, com o objetivo de prevenir crimes ainda não cometidos” (Idem, p. 233).

No caso, a referência a Foucault se impõe. Até porque um dos dispositivos desse delírio cientificista foi um abrigo para menores infratores fundado em São Paulo em 1902 e significativamente chamado Instituto Disciplinar (Idem, p. 281). Como era de se prever, tudo isso deu em nada. Para ser mais exato, deu em algo pior, como soe acontecer com esses projetos mi-

rabolantes. O instituto, planejado para operar com os melhores recursos da ciência e de modo individualizado, tornou-se simplesmente mais “um depósito de menores” (Idem, *ibidem*).

O “custo material e institucional bastante grande” (p. 364) implicado nesse tipo de projeto – a crer que ele fosse viável – nunca permitiu sua efetiva implantação no país. Daí o autor se perguntar se o modelo de uma sociedade disciplinar, no fim das contas, encontrou de fato alguma ancoragem entre nós.

Esse poder-saber socialmente onipresente se efetivou na prática? Em que extensão? E mesmo que o tenha feito alhures, por exemplo na França, ambiente preferencial dos estudos de Foucault, teria logrado o mesmo sucesso no Brasil? Teria aqui possibilitado a difusão de técnicas mais sutis e medicalizadas de dominação, em detrimento da repressão violenta direta, pura e simples? (FERLA, 2009, p. 38)

Isso evidencia que devemos estar sempre conscientes: em um país como o nosso, o buraco da disciplina sempre foi mais embaixo. É verdade que, também fora do Brasil, a história não chega, essencialmente, a ser muito diferente. A observação de Foucault de que a prisão e a constatação do seu fracasso vieram juntas, válida para o contexto europeu, com mais razão ainda constitui entre nós um truísmo a dispensar outras citações que apenas tornariam o texto redundante¹⁰.

Ainda assim, vale a pena realçar certos traços da realidade brasileira que só robustecem tal evidência. Um deles – certamente o mais perverso – é o fato de que a adoção de princípios modernos pela cultura jurídica e mesmo pelo legislador brasileiro foi – e em boa medida continua sendo – algo irrelevante frente aos usos e costumes vigentes no mundo da repressão penal no nosso país, onde a violência escancarada sempre foi o método por excelência de investigação policial e de punição.

Na verdade, a prisão brasileira do século XIX, mas também a do século XX, desmente dois dos pressupostos fundamentais de uma instituição panóptica: em vez do adestramento das almas, o “espancamento na rua ou no posto policial” como regra (HOLLOWAY, 2009, p. 253); e em vez do “princípio da inversão da masmorra” (FOUCAULT, 1977, p. 177), a masmorra como princípio, pois a endêmica insuficiência de vagas leva à solução mais óbvia, imediata e barata, qual seja entulhar os exíguos espaços com o maior número possível de presos.

10 Em dois volumes sobre a prisão no Brasil, organizados por Maia *et alii* (2009), o leitor encontrará uma abundância de informações revelando uma evidência hoje aceita por praticamente todo mundo: à parte a função de castigar e pôr fora de circulação alguns indivíduos (e muitos deles – temos de nos render a essa verdade – não podem mesmo circular livremente por aí), a prisão sempre foi um enorme mal-entendido!

Porém, independentemente da latitude em que se encontra, o “sonho de uma maldade” da prisão panóptica, ainda que Bentham tenha destacado o fato de ela dispensar a tortura dos ferros, é em si mesma desumana. Apesar do horror que nos inspira uma prisão brasileira típica, com seu rol de superlotação, violência e sujeira, os criminosos preferem-na à solidão asséptica da prisão panóptica. Afinal, embora constitua uma “sociedade de cativos” (COELHO, 2005), é uma sociedade – *sui generis*, sem dúvida, mas, assim mesmo, uma comunidade de homens.

Como já se disse, a prisão panóptica nunca funcionou inteiramente em lugar algum do mundo. Contudo, experiências aproximadas existem, como é o caso dos presídios de segurança máxima para onde vão, nos Estados Unidos, *serial killers*. E também as nossas, ocupadas pelos chefões do crime organizado submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), cujo confinamento constitui um “castigo que vai ao fundo da alma” (NOGUEIRA, 2006, p. 15).

Estudos contemporâneos indicam alucinação e até mesmo loucura como efeitos deletérios produzidos por longos períodos de confinamento total. Os presos, sobretudo aqueles que têm uma carreira criminosa, preferem ficar em presídios comuns, onde, aliás, continuam reproduzindo o mundo de hierarquia e violência que protagonizavam do lado de fora (embora, no Brasil, estranhamente, alguns presídios classificados como de segurança máxima sejam, assim como os outros, de segurança muito duvidosa).

Consideremos o que protagonizou, em setembro de 2002, no Complexo Penitenciário de Bangu, o famoso traficante Ferdinando Beira-Mar. Ele “conseguiu passar por três grossas portas de ferro, cruzar um corredor, abrir outros três portões e chegar à cela de Ernaldo Pinto de Medeiros, o Uê, a quem havia jurado de morte”¹¹. Uê levou um tiro. Depois, atearam fogo a seu corpo. Ao celular, Beira-Mar comemorou a morte do rival e de outros três presos: “Tá dominado, tá tudo dominado”. Só então o traficante foi finalmente transferido para um presídio, no interior do Brasil, onde vigora o RDD.

Mas o Complexo de Bangu continuou dando o que falar. Em 2003, por ocasião de uma greve de fome dos internos organizada pelo mitológico Comando Vermelho, César Caldeira fez uma interessantíssima etnografia da vida no seu interior, e

detectou o que seria impensável em uma instituição realmente panóptica. Cúmulo de tudo: os agentes penitenciários exercem seu ofício com medo de serem alvos de atentados, desde que, em julho daquele mesmo ano, o coordenador de segurança do Complexo foi morto a tiros em plena Avenida Brasil. “Você ainda vai cair na avenida” é “uma das frases usadas atualmente pelos presos para intimidar” (CALDEIRA, 2003, p. 93). O resultado é uma subversão perfeita do princípio panóptico. “Como os detentos conhecem muitas vezes os locais de residência dos agentes, guardas e diretores, a relação de poder parece invertida: quem vigia os agentes de autoridade são os custodiados do estado.”

Daí a massa crítica que a recente literatura historiográfica vem produzindo sobre a recepção das ideias foucaultianas no Brasil. Holloway (2009), por exemplo, reflete sobre a “variação brasileira da interpretação de Michel Foucault sobre a transição para o mundo moderno”, referindo-se ao poder “tradicional e privado”, que permaneceu complementar ao “moderno e público”, ambos se fortalecendo mutuamente (HOLLOWAY, 2009, p. 259). Maia, falando sobre a Casa de Detenção do Recife, não esconde a que interlocutor se dirige para nuançar-lhe as afirmações peremptórias que Raymond Boudon já havia criticado.

O isolamento, a higiene e o trabalho tornavam-se improficuos como técnicas disciplinares diante das condições materiais da Casa de Detenção e de seu pessoal. Soltos, a maioria voltaria ao crime. Não àquela “ilegalidade fechada, separada e útil” (...), tornando-a “restrita e controlável” e, portanto, dominada. Ao contrário, fizeram surgir o delinquente que sabia criar a ilegalidade em qualquer meio que se encontrasse – livre ou na prisão. (p. 146)

De resto, essa literatura é também concordante no sentido de destacar o pequeno impacto das prisões no Brasil, e também na América Latina de modo geral, como medida de controle social (AGUIRRE, 2009, p. 42). Como dizem os organizadores da coletânea de que lanço mão,

as versões foucaultiana e marxista da história das instituições, ao tentarem elaborar uma crítica daqueles que as construíram, terminaram por retratá-los como atores políticos extremamente poderosos e bem sucedidos. Adotando uma perspectiva de origem funcionalista, passaram a utilizar a ideia de controle so-

cial, apresentando os reformadores burgueses como vitoriosos implementadores do controle sobre os pobres. É preciso desconfiar dessa história de sucesso, e perceber como, mesmo nas instituições de controle, travam-se importantes embates, numa dinâmica que é observada no tempo presente mas que termina por ser negada à história. (MAIA *et alii*, 2009, p. 11)

Alargando o arco dessa leitura crítica, tampouco devemos imaginar candidamente que a prisão panóptica foi um projeto bem sucedido na “sociedade disciplinar” europeia, da qual seria uma das figuras centrais. Em seguida à aparição de *Vigiar e punir*, em 1975, historiadores franceses, sob o impacto de obra tão original, puseram-se a examiná-la como experts da área – lembremos que Foucault não é historiador de formação – e a revisitar a realidade da prisão do século XIX de um modo bem mais empírico.

Foucault trabalhara basicamente com textos prescritivos: doutrinas jurídicas, regulamentos disciplinares *lato sensu* (prisões e outros) etc. A descrição de como as coisas de fato se davam no interior das prisões, muitas vezes malgrado tais regulamentos, não é o forte de seu livro. Uma série de contribuições dos mais diversos autores, incluindo debates com o próprio Foucault, foi posteriormente publicada em um livro organizado por Michelle Perrot cujo título curiosamente – ou sintomaticamente? – ecoa a impossibilidade também detectada por Koerner do lado de baixo do Equador: *A impossível prisão* (PERROT, 1980).

Perrot é uma historiadora de renome que, sobre ser uma autoridade no tema dos excluídos do século XIX, fazia parte do círculo de colaboradores próximos de Michel Foucault. E o que ela diz? Que as prisões francesas na época da Revolução de 1848, supostamente submetidas aos princípios de higiene, claridade e orações do modelo panóptico, ofereciam, em vez disso, “um sinistro espetáculo”: comida podre, presos descalços arrastando-se em andrajos, pés ulcerados, pernas inchadas, rostos emagrecidos, tez pálida. E Perrot se pergunta: “Que é feito da ‘suavidade das penas’?” (Idem, p. 59).

Mas se a prisão constitui um objeto privilegiado de observação do abismo entre as boas intenções e o inferno, as objeções endereçadas à visão foucaultiana de uma normalização generalizada da sociedade europeia não se restringem

a esse dispositivo *sui generis*. Jaques Léonard, por exemplo, diz, sem meias medidas: “Foucault exagera a racionalização e a normalização da sociedade francesa na primeira metade do século XIX” (LÉONARD, 1980, p. 12). Em resposta, no curso desse debate, Foucault sai-se com o brio habitual: “Quando falo de ‘sociedade disciplinar’, não se deve entender ‘sociedade disciplinada’” (PERROT, 1980, p. 35).

E se isso pode ser dito de lá, com muito mais razão ainda pode ser dito daqui. Entre nós, nenhum dos outros dispositivos disciplinares clássicos arrolados por Foucault operou com a regularidade e a generalidade que, bem ou mal, lá alcançaram.

Passemos os olhos rapidamente em tais dispositivos, a saber: a escola, os quartéis, a fábrica e o hospital.

A escola: dispositivo de disciplina por excelência, na França, é pública, gratuita, laica e, no nível fundamental, *obrigatória* desde o último quartel do século XIX, quando o ministro da Instrução Pública da época, o republicano Jules Ferry, instituiu, em 1882, o que os franceses chamam até hoje de Educação Nacional (Éducation Nationale – em letras maiúsculas quando escrevem e com reverência quando falam).

Os quartéis ou – vale dizer – o serviço militar *obrigatório*: permanentemente em potencial estado de beligerância com seus vizinhos em um tempo em que fazer a guerra era uma atividade corriqueira dos Estados-nações, os países europeus, desde pelo menos a era napoleônica, obrigavam seus jovens do sexo masculino a passar uma boa temporada no batente da caserna.

A fábrica: chegados à idade adulta, um contingente enorme de trabalhadores encontrava aí o destino para o qual fora adestrado desde que, na infância, ingressara na escola municipal *obrigatória* para receber as primeiras luzes (de fato, não eram exatamente “gregos”!).

Para os desenquadrados de vários naipes, restava o que continuamos chamando inevitavelmente de hospital, outro dispositivo disciplinar explicitamente mencionado por Foucault. A tradução é um tanto imprópria, porque a palavra, na França da Idade Clássica e mesmo século XIX adentro, praticamente nada tem a ver com o que contemporaneamente designa. No sentido foucaultiano, o hospital era o dispositivo francês que integrava a rede do Grande Internamento europeu, equivalente às *poor houses* inglesas, um misto de clausura e oficina para pequenos criminosos, viciados, prostitutas, desempregados etc.

Que balanço final fazer dessa releitura?

Em um texto tão ilustrado quanto generoso, Sergio Rouanet discorda de Merquior no seu juízo bastante negativo sobre Foucault, argumentando que o filósofo não foi nem um niilista, nem um irracionalista, mas um pensador que se insere, apesar de tudo, em uma das linhagens das Luzes, a dos “livre-atiradores do Iluminismo, que não falam em nome de nenhuma sociedade e conservam em toda a sua virulência o espírito iluminista original” (ROUANET, 1987, p. 201). Apesar da vibrante defesa, Rouanet também reconhece o mérito das críticas: “Fui o primeiro a dar razão a Merquior em suas críticas aos erros factuais da obra foucaultiana, que de fato parecem tão numerosos que viciam muitas das suas conclusões teóricas” (p. 207).

De minha parte, também considero que Foucault é um desses autores que devem ser consumidos com moderação – consumido, porque é bom; mas com moderação, porque pode embriagar. Recorrendo uma última vez a Merquior, Foucault praticava uma “littero-filosofia” (MERQUIOR, 1985, p. 12), híbrido estilístico bem francês cultivado por insígnis autores como Bergson e Sartre, um gênero que alia “a brilhantes dotes literários uma teorização desbragadamente liberta de disciplina analítica” (Idem, *ibidem*). Mas, como vimos, Foucault dizia – ao que tudo indica, sem afetação – que qualquer um podia servir-se de sua obra como de uma caixa de ferramentas. Sinto-me, assim, autorizado a fazê-lo. Havia anos afastado do convívio com seus textos, a eles voltei recentemente, no bojo de um projeto de pesquisa sobre violência, repressão penal e direitos humanos no Brasil. Afinal, a leitura de Foucault – nomeadamente de *Vigiar e punir* – tornou-se, como assinali, incontornável para esse tipo de assunto. Mas, como disse, consumo-o com moderação.

Em um ensaio que é até muito simpático ao francês, Edward Said observa “a discrepância” entre seu material histórico, limitado basicamente à França, e suas “conclusões ostensivamente universais” (SAID, 2002, p. 196). Como diriam seus conterrâneos, Foucault era um autor hexagonal, adjetivo que se refere à forma do mapa político da França.

Por isso, ao se verificar que a sociedade disciplinar que ele descreve tem muito pouco a ver com a miscelânea de ferocidade e benevolência senhorial que caracterizam as relações de poder no Brasil, por que não simplesmente virar-lhe as costas? Uma resposta possível é: não são apenas os autores que caem como uma luva no nosso objeto de pesquisa que nos servem. Outros, contrastantes justamente porque não se

aplicam ao que temos diante dos olhos, podem ser bem úteis. O contraste, afinal, realça. De certo modo, foi o que aconteceu comigo na releitura que fiz de Foucault com vistas a clarificar meu objeto de pesquisa, que delineio a seguir.

Brasil: uma sociedade indisciplinar?

Relendo *Vigiar e punir* com olhos que já não os mesmos com que o havia lido pela primeira vez – afinal ninguém se banha duas vezes no mesmo rio –, deparei-me com uma passagem que me serviu de *insight* para a clarificação de uma hipótese de pesquisa: “As ‘Luzes’ que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas” (FOUCAULT, 1977, p. 195). Em outras palavras, “as disciplinas reais e corporais constituíram o subsolo das liberdades formais e jurídicas” (Idem, *Ibidem*).

Na leitura que então fiz e ainda faço dessa formulação, ela sugere que, subterraneamente ao gozo dos direitos civis e políticos, e como que tornando-os possíveis, funcionavam os famosos “dispositivos disciplinares”: a escola, a fábrica, o hospital, o serviço militar e, no fim da linha, as prisões. Uma questão então me assaltou: E se, bem ou mal, foi sua constituição que possibilitou, na Europa, ao longo dos séculos XIX e XX, a drástica redução de fenômenos de violência no interior dessa sociedade disciplinar?¹² A questão leva a que se pense sobre – para usar uma expressão bem foucaultiana – as condições de possibilidade de sua própria formulação. Em outros termos: por que só então – eu que já havia lido e relido esse texto outras vezes – notei o que certamente já tinha anteriormente visto? Sem me alongar no terreno da discussão insolúvel sobre quem – se a teoria, se a empiria – comanda o processo de conhecimento (equivalência erudita da velha questão do ovo e da galinha), apenas observo a confluência entre essa releitura e a realidade brasileira atual no que diz respeito ao quesito violência, matéria de que me ocupo.

É talvez necessário dizer rapidamente de minhas origens. Venho de uma geração que chegou à universidade na época mais dura do regime militar, chocou-se com as violações dos direitos humanos perpetradas por ele – que muitos sofreram na própria pele – e, com isso, tomou consciência do problema da violência policial endêmica, em um país como o Brasil, contra cidadãos comuns, criminosos ou meros suspeitos de sê-lo por conta dos estereótipos de sempre: negros ou pardos, pobres, moradores de favelas ou periferias etc.

12 Ênfase: no interior das sociedades – uma vez que, em termos de relações entre os Estados, nunca o mundo assistiu a guerras tão mortíferas e abomináveis como as que palmilharam o solo europeu nesse período.

Com a redemocratização, essa geração fez da defesa da democracia e dos direitos humanos um ideal político que, de certa forma, veio tomar o lugar antes ocupado pela miragem da revolução. O cenário era de grandes esperanças, sendo legítimo esperar que o país finalmente ingressasse em uma fase nova de respeito aos direitos mais elementares.

Não foi, entretanto, o que aconteceu. O tema direitos humanos, depois de uma fulgurante e bem-sucedida aparição no cenário político brasileiro a partir de meados dos anos 1970, no contexto da luta contra o regime militar, foi sofrendo revezes nas décadas seguintes, e chegou ao início do século XXI, no Brasil, carregando consigo o incômodo rótulo de “privilégios de bandidos” (CALDEIRA, 1991), usado pela mídia sensacionalista e por políticos populistas da nossa direita mais truculenta, mas também entusiasticamente incorporado ao senso comum por boa parte da opinião pública. A questão é: por quê?

A hostilidade popular ao tema começou no instante em que seus militantes voltaram a atenção para os presos comuns, tradicionalmente tratados no Brasil com absoluto desprezo. Esse componente classista, inegavelmente presente nas práticas repressivas de nossas forças policiais desde sempre, levou seus críticos a enfatizar esse aspecto e, por conseguinte, a situar a explicação para tal hostilidade nas profundezas de nossa formação histórico-social, na qual os “desclassificados” que saíam da linha sempre foram tratados na base da repressão física mais escancarada. É assim que Nancy Cardia (1995) fala na “exclusão moral” de que são vítimas essas pessoas, que, então, sofrem “ações bárbaras” das forças repressivas sem que isso cause indignação na opinião pública, diferentemente do que aconteceu com alguns dos atingidos pela repressão estatal do regime militar, pessoas bem situadas socialmente. Da mesma maneira, Teresa Caldeira considera que o sentido mais profundo da campanha contra os direitos humanos, levada a efeito entre nós, reside na “manutenção de privilégios e de uma ordem excludente” (CALDEIRA, 1991, p. 173).

Adianto que subscrevo essas e outras percepções semelhantes sobre o problema da violação dos direitos humanos de presos comuns no Brasil, já tendo eu mesmo as adotado em uma reflexão sobre tortura (OLIVEIRA, 2009). Gostaria, entretanto, situando-me nesse momento em um nível menos estrutural – o que não exclui o outro –,

de acrescentar, nesta reflexão, uma razão mais comezinha para a hostilidade popular ao tema dos direitos humanos no Brasil: o crescimento impressionante – no limite, insuportável – dos níveis de criminalidade violenta no país nas últimas décadas. Por aí se insinua a questão que constitui o fulcro central da pesquisa que tem na releitura de *Vigiar e punir* seu primeiro momento.

Houve um tempo – justamente na dura década de 1970 – em que circulava no imaginário dos defensores dos direitos humanos no Brasil, e com sobra de razão, a visão de um Estado violador desses direitos, de um lado, e de uma sociedade civil acuada, de outro. Permitindo-me um pequeno devaneio por nossa melhor e mais significativa música popular, lembro que, nos negros anos da ditadura, Chico Buarque escreveu a canção “Acorda, amor!”, em que, fazendo alusão ao desaparecimento de pessoas nas mãos da polícia política, clamava uma inversão poética genial: “Chame o ladrão, chame o ladrão!” Pois bem, o ladrão chegou. O ladrão, o assaltante, o estupra-dor, o traficante, o sequestrador... A lista é grande. A violência brasileira atingiu níveis tão alarmantes, que qualquer exagero se torna dispensável. Em um país em que não há um estado de conflagração declarada, basta lembrar que um levantamento da ONG Viva Rio, há alguns anos, informava que “11% dos homicídios do mundo ocorridos por arma de fogo acontecem no Brasil”¹³. Uma espécie de curto-circuito mental nos atingiu a partir do momento em que o maniqueísmo da imagem dicotômica de um Estado violador de direitos *versus* uma sociedade civil vítima de tais violações se tornou insustentável – ou, no mínimo, simplificador.

Tem-se a impressão que o Brasil está mergulhando em uma espécie de estado de natureza de tipo hobbesiano. Exagero retórico? Não creio. Utilizo a expressão em sentido puramente técnico, na medida em que a descrição que farei em seguida não está muito distante da maneira como as pessoas vivem sob o império de uma violência que parece não ter fim.

Tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra, em que todo homem é inimigo de todo homem, o mesmo é válido também para o tempo durante o qual os homens vivem sem outra segurança senão a que lhes pode ser oferecida por sua própria força e sua própria invenção. (HOBBS, 1974, p. 80)

13 Jornal do Commercio, Recife, 24/05/2004.

Eis o estado de natureza conforme a concepção de Thomas Hobbes. Dois traços lhe são essenciais: todos são potencialmente inimigos de todos e cada um se vira como pode para prover a própria segurança. Um e outro estão presentes hoje na sociedade brasileira, sobretudo nas grandes áreas metropolitanas.

Procedo, em seguida¹⁴, a algumas ilustrações extraídas da realidade que me está mais próxima, a cidade do Recife, em nada essencialmente diferente de qualquer outra grande cidade brasileira.

Lembremos o primeiro traço do estado de natureza hobbesiano: todos são potencialmente inimigos. Ora, o recifense comum não realiza o simples ato cotidiano de pegar um transporte coletivo sem ter medo de ser assaltado. Uma matéria publicada na imprensa local ilustra um episódio: “A. A. S., 17 anos, tentou assaltar o coletivo na BR-101 (...), e morreu após levar um tiro no coração, disparado por um policial à paisana que viajava no ônibus”¹⁵. A média de assaltos a ônibus no Grande Recife, segundo o mesmo jornal, é de seis por dia!

Daí deriva o segundo traço da descrição hobbesiana: a segurança é matéria da competência de cada um. Qualquer cidade, Recife inclusa, ostenta exemplos que mostram como essa afirmativa está se generalizando: muros cada vez mais altos, vigilância eletrônica em simples casas residenciais, vigilantes nas ruas pagos pelos moradores etc. O que há alguns anos era exclusivo de bairros ricos em cidades como o Rio de Janeiro é hoje um fenômeno de qualquer bairro de classe média. Mas não só. Também nos bairros populares e periferias é mais do que comum nos defrontarmos com pequenos estabelecimentos comerciais, quando não simples biroskas, que se assemelham a verdadeiras jaulas. Os comerciantes, do lado de dentro, atendem os fregueses através de grades.

Não tem inteira razão, assim, o jornalista Mino Carta ao criticar nossa “elite [que] ergue muralhas em torno das suas vivendas”¹⁶. Que ela está entrincheirada faz tempo é uma verdade sabida que, de certa forma, apascenta nosso senso crítico e nossa boa consciência. Mas a verdade é que esse comportamento autodefensivo espalha-se por toda a sociedade, chegando até a seus estratos mais humildes. Afinal, os pobres são também normais! E, como os ricos, costumam agir racionalmente.

14 Nesse particular, nem sou original. Já no começo dos anos 1990, Wanderley Guilherme dos Santos valia-se da expressão “hobbesianismo social” para se referir a um “estado de natureza” em que “o conflito é generalizado e a regra constitucional vigente é cada um administrar seus próprios problemas”.

15 Jornal do Commercio, Recife, 19/05/2004.

16 Editorial da revista *Carta Capital*, 15/06/05, p. 20.

É tendo em vista essa realidade que, outra vez sem nenhum rompante retórico, levanto como uma de minhas hipóteses de trabalho a perspectiva de que estamos diante de um verdadeiro problema civilizacional. E que, frente a ele, convém começar a se perguntar se as soluções usualmente brandidas para esse estado de coisas – justiça social de um lado, repressão mais eficaz, de outro – não precisariam ser, elas também, problematizadas. É para isso que, com a brevidade própria de um primeiro subproduto de uma pesquisa em andamento, me volto agora.

Não se trata, é claro, de propor, em uma fórmula mágica, a solução para o problema da violência no Brasil, ainda que um de nossos pressupostos seja o de que ela pode, como demonstram outras experiências históricas, ser reduzida um dia a níveis, por assim dizer, “normais”, para falar como Durkheim (1978). Trata-se, antes, de iluminar o campo de discussão com um *approach* negligenciado por nós. Sugiro como hipótese de trabalho que o enfrentamento da questão da violência na (e da) sociedade brasileira demanda que se amplie o debate e que se inclua na pauta o que, com um sentido negativo, Foucault chamou de sociedade disciplinar, mas que outro autor célebre, Norbert Elias (1993), chamou, com um sentido positivo, de processo civilizador.

Creio ser muito instrutiva a leitura de autores desse naipe, porque – embora toda analogia seja de natureza imperfeita – eles nos recordam experiências históricas análogas às que estamos vivendo no quesito violência, especificamente no fenômeno europeu dos albores da modernidade e sua posterior extinção. Dessa época trata o livro *História da violência*, do francês Jean-Claude Chesnais (1981).

Em resumo – e simplificando bastante –, o que nos diz Chesnais? Que os baixos índices de violência e criminalidade experimentados pelos países ricos do Hemisfério Norte europeu são um fenômeno que data apenas dos dois últimos séculos. Antes disso, a violência como modo de resolução de conflitos constituía praticamente um código normal de conduta. A civilidade, a urbanidade como regra mais ou menos generalizada nas relações sociais é, assim, em termos históricos, um fenômeno relativamente recente. Tal perspectiva é muito próxima daquela que o sociólogo Norbert Elias chamou de processo civilizador, em um clássico com esse título.

Tudo isso, óbvio, nos remete de volta a Michel Foucault, com sua formulação já citada que elegi como principal hipótese de pesquisa. Bem pensadas as coisas, a sociedade disciplinar de Foucault pode ser considerada uma outra maneira de ver o que Elias chamou de processo civilizador e Chesnais analisou em termos de apaziguamento da sociedade. Enquanto os últimos veem o processo como algo positivo, Foucault promove uma das mais corrosivas críticas a esse tipo de sociedade, em cujo projeto via, essencialmente, a produção de trabalhadores “dóceis”.

Sob o risco de me repetir, assinalo que, diferentemente do que ocorreu na Europa, não tivemos aqui uma sociedade disciplinar – ou “civilizada”, no termo de Elias, ou “apaziguada”, como quer Chesnais –, mas uma sociedade violenta, uma sociedade onde nunca houve a universalização da escola, onde os aparelhos da justiça penal sempre foram brutais e muito pouco eficazes, para dizer o mínimo, e onde, finalmente, uma imensa força de trabalho, miserável e informal, não possibilitou – e possibilita cada vez menos, em um planeta dominado pela revolução tecnológica e pela globalização – a constituição de um mundo do trabalho hegemonicamente enquadrado pelo dispositivo da fábrica.

Uma pergunta se coloca: seria ainda assim possível a constituição de uma “sociedade disciplinar” ou a instituição de um “processo civilizador” entre nós? Não me atrevo a responder. Contento-me em apenas formulá-la. Mas, ao fazê-lo, permito-me fazer algumas considerações, digamos, revisionistas.

A tradição cultural da nossa *intelligentsia* relegou a preocupação com a segurança, na melhor das hipóteses, a um tema menor; na pior, abandonou-a ao discurso truculento da direita. Daí a desconsideração das reflexões hobbesianas a respeito do fundamento do Estado; daí a absorção da crítica foucaultiana à sociedade disciplinar como se ela valesse, sem muitas mediações, para um país violento como o Brasil.

É verdade que a sociedade disciplinar pintada por Foucault, com seu séquito interminável de vigilância, controle e adestramento – que, diga-se de passagem, nunca se realizou integralmente em parte alguma –, é, francamente, sinistra. Mas, permitindo-me uma liberdade com a expressão de Foucault, a *sociedade indisciplinar* que temos é, por outro lado, insuportável. Por que, então, não pensar o problema equa-

cionando-o em termos de um processo civilizador? Afinal, empiricamente e de forma alguma valorativamente falando, qual seria a diferença, como antídotos contra a violência, entre os “corpos dóceis” de Foucault, as “boas maneiras” de Elias e o “apaziguamento” de Chesnais?

Antes de seguir para a conclusão, gostaria de fazer um esclarecimento histórico-conceitual talvez necessário. Ao lembrar, na trilha de Foucault, que a sociedade disciplinar constituiu o subsolo que tornou possível o usufruto dos direitos e liberdades, e que foi o processo civilizador que inibiu as pulsões incivis da justiça-com-as-próprias-mãos, não pretendo lançar sobre nossa realidade, em um exercício de anacronismo, critérios de validade de experiências pretéritas e estranhas a nossa história. Tampouco pretendo advogar a tese de que acumulamos um atraso em relação a processos de desenvolvimento que se deram alhures e, assim, sugerir, em uma postura “etapista”, que precisamos, a fim de alcançar os níveis de pacificação e de civilização que queremos, passar pelas mesmas fases. Processos sociais costumam ser particulares e não facilmente transportáveis de um hemisfério a outro. Nesse sentido, o uso que faço de conceitos como “sociedade disciplinar” e “processo civilizador” não deve ser lido ao pé da letra. Eles são, antes, tipos ideais de que me valho para adotar uma postura à margem de – eventualmente até em ruptura com – certo imaginário “emancipador” e mesmo “libertário” que permeia o pensamento dos militantes dos direitos humanos no Brasil.

Minha hipótese de trabalho, pondo-me na contramão de um senso comum com grande aceitação no Brasil, é a de que nossas práticas sociais violentas e nosso déficit institucional crônico não autorizam uma crítica de nossas mazelas em termos que não cabem em nossa realidade, como se fôssemos uma sociedade europeia padecendo de um excesso de “normalização”. A violência brasileira, inimaginável para os padrões europeus, pode estar relacionada ao fato de que, diferentemente do que ocorreu nos países do Norte, nunca tivemos por aqui, se não uma “sociedade disciplinar”, pelo menos uma minimamente disciplinada.

Isso, entretanto, não deve induzir a que ingenuamente se pense que a sociedade europeia, tendo passado por um processo de disciplinamento à Foucault, e atingido um alto grau de civilização à Elias, tenha alcançado um nível intangível de apaziguamento à Chesnais. Nada no mundo é definitivo e

a realidade é dinâmica. Ainda que, comparada aos padrões brasileiros, a violência lá permaneça quase irrisória, a verdade é que de algumas décadas para cá a criminalidade tem crescido no Hemisfério Norte em níveis que parecem a eles assustadores. Como observa David Garland, referindo-se às sociedades pós-modernas de um modo geral e aos Estados Unidos e à Inglaterra em particular, “os cidadãos, as comunidades e as empresas aprenderam a se adaptar a um mundo no qual altas taxas de criminalidade são um fato social normal” (GARLAND, 2008, p. 37).

Por sua filiação foucaultiana, autor insuspeito de qualquer transigência com ideologias do tipo lei-e-ordem, Garland, em uma referência direta a Elias, observa que os processos que apontavam no sentido da civilização parecem “ter engatado a marcha à ré”. Referindo-se ao fato de que as ideias de ressocialização dos criminosos teriam pura e simplesmente sido substituídas pelas de isolamento e castigo, aponta no sentido de uma crise da própria sociedade disciplinar. No que talvez seja, entre outras, uma referência a si próprio, Garland chega a dizer que “nem mesmo o mais criativo leitor de Foucault (...) poderia prever estes desdobramentos recentes” (Idem, p. 44).

A questão é instigante, mas não é o caso de abordá-la aqui. Assim, consciente de toda a cautela necessária ao manejo dos conceitos com que trabalho, volto a minha hipótese.

Resumindo e finalizando: apropriando-me a contrapelo dos termos foucaultianos, formulei a hipótese de pesquisa de que o Brasil seria uma *sociedade indisciplinar!* – caso em que se insinua um curioso paradoxo. Foucault é, senão epistemologicamente, com certeza politicamente um crítico acerbo desse tipo de sociedade e seu séquito de controles, injunções, normas e regulamentos. E nós, no Brasil, somos leitores muito passivos de Foucault. Logo, somos também críticos desse tipo de sociedade. Só que aqui pesponta uma pergunta incômoda: e se foi ela que permitiu a fruição das “liberdades formais e jurídicas”? – justamente isso que estamos buscando?

Como diriam os franceses, *à suivre...*

Referências

- AGUIRRE, Carlos. (2009), “Cárcere e sociedade na América Latina: 1800-1940”. Em: MAIA *et alii*. História das prisões no Brasil – Vol. I e II. Rio de Janeiro, Rocco.
- BENTHAM, Jeremy. (2000), O panóptico. Belo Horizonte, Autêntica.
- BOUDON, Raymond. (1989), A ideologia. São Paulo, Ática.
- CALDEIRA, César. (2003), “Bangu 3: Desordem e ordem no quartel-general do Comando Vermelho”. *Insight Inteligência*, nº 22.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. (1991), “Direitos humanos ou ‘privilégios de bandidos?’” *Novos Estudos Cebrap*, nº 30.
- CARDIA, Nancy. (1995), “Direitos humanos e cidadania”. Em: Os direitos humanos no Brasil. São Paulo, NEV/USP.
- CÉSAR, Maria Rita de Assis. (2009), “Pensar a educação depois de Foucault”. *Cult*, Vol. 12, nº 134.
- CHAVES, João. (2010), O problema do direito em Michel Foucault. Curitiba, Juruá.
- CHESNAIS, Jean-Claude. (1981), *Historie de la violence*. Paris, Robert Lafont.
- COELHO, Edmundo Campos. (2005), A oficina do diabo. Rio de Janeiro, Record.
- DURKHEIM, Émile. (1978), *As regras do método sociológico*. São Paulo, Companhia Editora Nacional.
- ELIAS, Norbert. (1993), O processo civilizador – Vol. 2. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- ERIBON, Didier. (1989), Michel Foucault. Paris, Flammarion.
- FERLA, Luís. (2009), Feios, sujos e malvados sob medida. São Paulo, Alameda.
- FERRY, Luc [e] RENAUT, Alain. (1985), *La pensée 68*. Paris, Gallimard.
- FLORENZANO, José Paulo. (1998), Afonsinho & Edmundo: A rebeldia no futebol brasileiro. São Paulo, Musa.
- FOUCAULT, Michel. (1971), “Nietzsche, la généalogie, l’histoire”. Em: *Hommage à Jean Hippolyte*. Paris, PUF.

- _____. (1977), *Vigiar e punir*. Petrópolis, Vozes.
- _____. (1984), *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro, Graal.
- GARLAND, David. (2008), *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, Revan.
- HOBBS, Thomas. (1974), *O Leviatã*. São Paulo, Abril Cultural.
- HOLLOWAY, Thomas. (2009), “O calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX”. Em: *MAIA et alii*. *História das prisões no Brasil – Vol. I e II*. Rio de Janeiro, Rocco.
- KOERNER, Andrei. (2006), “Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX”. *Lua Nova*, nº 68.
- LÉONARD, Jacques. (1980), “L'historien et le philosophe”. Em: PERROT, Michelle (org). *L'impossible prison*. Paris, Seuil.
- MAIA, Clarissa Nunes. (2009), “A Casa de Detenção do Recife: Controle e conflitos (1855-1915)”. Em: *História das prisões no Brasil – Vol. 2*. Rio de Janeiro, Rocco.
- MERQUIOR, José Guilherme. (1985), *Michel Foucault ou O nihilismo de cátedra*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.
- NOGUEIRA, Rogério. (2006), “Confinamento: O castigo que vai ao fundo da alma”. *Ciência Criminal*, Vol. 1, nº 1.
- OLIVEIRA, Luciano. (1995), *Imagens da democracia*. Recife, Pindorama.
- _____. (2009), *Do nunca mais ao eterno retorno: Uma reflexão sobre a tortura*. São Paulo, Brasiliense.
- PERROT, Michelle (org). (1980), *L'impossible prison*. Paris, Seuil.
- ROUANET, Sergio Paulo. (1987), *As razões do Iluminismo*. São Paulo, Companhia das Letras.
- SAID, Edward W. (2002), “Michel Foucault, 1927-1984”. Em: *Reflections on exile*. Cambridge, Harvard University Press.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. (1993), *Mitologias institucionais brasileiras: Do Leviatã paralítico ao estado de natureza*. *Estudos avançados*. Vol. 7, nº 7, pp. 101-116.
- WEINBERG, Achille. (1994), “Sous le regard de la critique”. *Sciences Humaines*, nº 44.